



EDITAL N° 185/2015

ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO (EUCALIPTO)

QUINTA DA COUTADA, VILA FRANCA DE XIRA

FERNANDO PAULO FERREIRA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, na sua reunião ordinária e pública de 25 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar a alienação de material lenhoso (eucalipto) resultante do corte, abate e remoção dos sobrantes de exploração e limpeza do coberto vegetal, numa área de 10,24ha na zona florestal da Quinta da Coutada, em Vila Franca de Xira, conforme o previsto no programa do concurso e caderno de encargos.

As peças do procedimento estão disponíveis para consulta nas instalações da Divisão Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental – Setor de Compras e Contratação Pública, sitas na Rua Dr. Manuel de Arriaga, nº 24 r/c, em Vila Franca de Xira, durante o horário de expediente, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30. As peças do procedimento estão também disponíveis na página da câmara municipal em www.cm-vfxira.pt.

O preço base do procedimento é de € 5.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O ato público decorre conforme descrito na cláusula 10º do programa do concurso.

O prazo de apresentação das propostas decorre até às 17h00 do 30º dia a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.

As condições de pagamento decorrem nos termos da cláusula 13º do caderno de encargos.

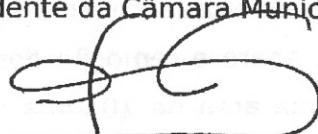


Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 10 de abril de 2015

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



- Fernando Paulo Ferreira -

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-Feira, 10 de Abril de 2015

Número 70

PARTE L - CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio de procedimento n.º 2110/2015

NIF e designação da entidade adjudicante:
506614913 - Município de Vila Franca de Xira

Concurso Público, para a alienação de material lenhoso (eucalipto) resultante do corte, abate e remoção dos sobrantes de exploração e limpeza do coberto vegetal na zona florestal da Quinta da Coutada, Vila Franca de Xira

1.O presente anúncio é referente ao procedimento por Concurso Público, para a alienação de material lenhoso (eucalipto) resultante do corte, abate e remoção dos sobrantes de exploração e limpeza do coberto vegetal na zona florestal da Quinta da Coutada, propriedade do Município de Vila Franca de Xira, adiante designado por MVFX.

2.A entidade pública que procede à alienação é o Município de Vila Franca de Xira, com sede na Praça Afonso de Albuquerque, nr. 2, 2600-093 Vila Franca de Xira, cujo horário de funcionamento decorre das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

3.A área florestal da Quinta da Coutada, situada na freguesia de Vila Franca de Xira, pode ser visitada pelos interessados, mediante marcação prévia ao cuidado do técnico responsável, Dr. Luís Rafael, para o número de telefone 263285600, extensão 1530, durante o horário normal de expediente das 09.00h às 12.00h e das 14.00h às 16.00h, a partir da data da publicação do presente anúncio.

4.O Ato Público decorre conforme descrito na cláusula 10.^a do Programa do Concurso.

5.O preço base do procedimento é de EUR 5.000,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

6.As condições de pagamento decorrem nos termos da cláusula 13.^a do Caderno Encargos.

7.As condições de apresentação de propostas são as definidas nas cláusulas 7.^a e 8.^a do Programa do Concurso.

8.O prazo de apresentação das propostas decorre até às 17.00h do 30.^º dia a contar da data da publicação do presente anúncio no Diário da Repúlica.

9.As peças do procedimento estão disponíveis para consulta nas instalações da DFPCO - Secção de Compras e Contratação Pública, sitas na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24 r/c, em Vila Franca de Xira, durante o horário de expediente das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 16.30h. As peças do procedimento estão também disponíveis na página da Câmara Municipal em www.cm-vfxira.pt.

01 de abril de 2015

Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Alberto Mesquita

308547918

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750



VILA FRANCA DE XIRA
Câmara Municipal

Caderno de Encargos

Alienação de Bens Móveis

Concurso Público

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E JURÍDICA

DIVISÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE CONTROLO ORÇAMENTAL

SECÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA



Índice

CAPÍTULO I Disposições Gerais	3
Cláusula 1.º Objeto	3
Cláusula 2.º Delimitação física da alienação.....	3
Cláusula 3.º Título de Alienação	3
Cláusula 4.º Prazo de execução	3
Cláusula 5.º Preço base.....	3
Capítulo II Obrigações do Adquirente.....	4
Cláusula 6.º Obrigações do Adquirente	4
Cláusula 7.º Outros encargos do adquirente	5
Cláusula 8.º Fiscalização	5
Cláusula 9.º Acompanhamento da execução das obrigações do adquirente.....	6
Cláusula 10.º Perfil e identificação do pessoal	6
Cláusula 11.º Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 12.º Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 13.º Condições de Pagamento	7
Cláusula 14.º Caução	7
Capítulo III Penalidades	8
Cláusula 15.º Penalidades.....	8
Cláusula 16.º Resolução por parte do contraente público	8
Capítulo V Resolução de litígios	9
Cláusula 17.º Foro Competente.....	9
Capítulo VI Disposições finais.....	9
Cláusula 18.º Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 19.º Comunicações e Notificações	9
Cláusula 20.º Contagem dos prazos	10
Cláusula 21.º Legislação aplicável.....	10



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a alienação de material lenhoso (eucalipto) resultante do corte, abate e remoção dos sobrantes de exploração e limpeza do coberto vegetal, numa área de 10,24 hectares (ha) na zona florestal da Quinta da Coutada, pelo MVFX.

Cláusula 2.ª

Delimitação física da alienação

Os limites físicos da área florestal constam na planta do Anexo II do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Título de Alienação

Da adjudicação, é lavrado em duplicado, um auto, designado "Auto de Venda", com a descrição da venda, respetivas condições de pagamento e identificação do adquirente, ao qual é entregue o original, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 1152-A/94 de 27 de dezembro.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O corte, o abate e a remoção dos sobrantes de exploração e limpeza de todo o coberto vegetal tem a duração de 90 dias a contar da data em que se efectiva o pagamento total do valor da alienação, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 1152-A/94 de 27 de dezembro.

Cláusula 5.ª

Preço base

Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, o preço base do procedimento é de 5.000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.



Capítulo II

Obrigações do Adquirente

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adquirente

1. O adquirente obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais da celebração do contrato ou do especificado no Anexo I a este Caderno de Encargos, decorrem para o adquirente as seguintes obrigações principais:
 - a) Prevenção de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação normal do serviço;
 - b) Reação a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias, solicitando, se necessário, a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência;
 - c) Controle da qualidade na execução do contrato, bem como do comportamento dos recursos humanos envolvidos;
 - d) Cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto dos eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público.
3. A título acessório, o adquirente fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à alienação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O adquirente é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo MVFX, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.



Cláusula 7.ª

Outros encargos do adquirente

1. O adquirente é responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados ao MVFX ou a terceiros, por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelos prejuízos causados na área florestal ou a terceiros, incluindo linhas de água e solos, decorrentes das operações mencionadas no Anexo I deste caderno de encargos;
2. As licenças e todos os encargos legais necessários à execução dos trabalhos são responsabilidade do adquirente.
3. O adquirente obriga-se a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que esteja abrangido pela execução deste contrato, bem como, os respetivos seguros que cubram os acidentes de trabalho e responsabilidade civil.
4. Após a assinatura do “Auto de Venda”, quaisquer prejuízos decorrentes de furto, deterioração ou sinistros que possam ocorrer nos bens alienados, são da responsabilidade do adquirente, sem que por isso possa vir exigir ao MVFX qualquer tipo de indemnização ou redução no valor contratual.
5. Aquando a conclusão da execução das obrigações do adquirente, o mesmo obriga-se a manter os caminhos, valetas ou acessos ao local, transitáveis e desobstruídos.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

1. Para verificação do eventual cumprimento das obrigações do adquirente, da lei e demais disposições aplicáveis integradas na alienação, o MVFX procederá à fiscalização, através de colaboradores devidamente credenciados para o efeito.
2. O MVFX poderá providenciar auditorias de qualidade e monitorização no que respeita ao cumprimento das cláusulas do caderno de encargos, devendo comunicar, em tempo útil, à respetiva entidade, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização.



Cláusula 9.ª

Acompanhamento da execução das obrigações do adquirente

O acompanhamento da execução da alienação é realizado pelos Técnicos do MVFX da Divisão de Ambiente e da Proteção Civil, em acordo com o adquirente, por forma a prevenir situações de risco ou de abate de árvores indevidamente que não estejam no plano de abate.

Cláusula 10.ª

Perfil e identificação do pessoal

1. O adquirente obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, bem como, apresentar-se adequadamente uniformizado para o tipo de serviço que irá desempenhar.
2. O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação visível, emitido pelo adquirente.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adquirente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MVFX, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no n.º 1, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adquirente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de três (3) anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas de direito



público.

Cláusula 13.ª
Condições de Pagamento

1. Nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, o pagamento é efetuado na totalidade até 5 dias após a data da adjudicação no ato público, por transferência bancária para o NIB 0007 0218 00220690001 59 (NOVO BANCO) do MVFX, devendo o adquirente enviar o comprovativo de transferência para o email daf.dai@cm-vfxira.pt.
2. Com o pagamento total, os adquirentes devem liquidar os devidos impostos, os quais incidirão sobre o montante total da alienação.
3. Caso os adquirentes não procedam ao pagamento, nos termos indicados no n.º 1 deste artigo, ocorrerá a perda de quaisquer direitos sobre a alienação, caducando a adjudicação.

Cláusula 14.ª
Caução

1. É exigido ao adquirente a prestação de uma caução destinada a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do clausulado do caderno de encargos, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do CCP, sendo que o valor da caução é de 2 % do preço adjudicado.
2. A caução é prestada no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
3. A caução prestada pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adquirente das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previsto no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato pelo MVFX, não impede a execução da caução, nos termos do número anterior.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adquirente na obrigação de proceder a sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do MVFX para esse efeito.



6. A caução a que se refere os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações do adquirente, o MVFX pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) O não cumprimento da alínea b) do ponto 2.º do Anexo I deste caderno de encargos, determina a aplicação de uma penalidade de 30% do valor da adjudicação, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do artigo 325º do CCP;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adquirente, o MVFX pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o MVFX tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adquirente e as eventuais consequências do incumprimento, consoante a especificidade do objeto estipulado no presente Caderno Encargos.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MVFX possa eventualmente exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o MVFX pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adquirente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Recorrência ou acumulação de incumprimentos do Caderno de Encargos (independentemente da aplicação das penas pecuniárias);
 - b) Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem a execução do contrato;



- c) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material pertença do MVFX;
- d) Incumprimento do clausulado deste Caderno de Encargos;
- e) Pela prestação de falsas declarações;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adquirente.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal na área da sede do contraente público, ou aquela que for competente por força das disposições legais aplicáveis em matéria de competência territorial, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais assim o determinar.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adquirente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes deve reger-se pelo estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Capítulo VI do CCP.

Cláusula 19.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma,

identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato dos respetivos representantes e localizações da sede, constantes no presente contrato, deve ser obrigatoriamente comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos na fase de formação do contrato são contínuos, decorrendo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 307/94 de 21/12 e da Portaria n.º 1152-A/94 de 27/12, e subsidiariamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro que publicou o Código dos Contratos PÚblicos e ulteriores alterações bem como demais legislação subsidiária.



ANEXO I

ALIENAÇÃO E OUTRAS OBRIGAÇÕES

1 - Outras obrigações

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adquirente as seguintes obrigações principais:

- a) Preservação do pequeno núcleo de sobreiros que faz parte integrante da zona florestal, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;
- b) Cumprimento de todas as normas aplicáveis no âmbito do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro;
- c) Remoção de todos os sobrantes de exploração e limpeza do coberto vegetal de toda área indicada na planta;

2 - Modo de execução

- a) O adquirente deverá, proceder ao corte, abate e recolha do material lenhoso (eucaliptos), nos 60 dias seguintes ao pagamento, promovendo o seu transporte respeitando todas as normas legais.
- b) É obrigação do adquirente, no prazo máximo de até 30 dias após o abate das árvores (eucaliptos), executar a limpeza da área florestal, referenciada no Anexo II, e que inclui a remoção de todos os resíduos provenientes do abate das respetivas árvores, bem como o corte do coberto vegetal a uma altura máxima de 10cm do solo.

3 - Acessos ao local

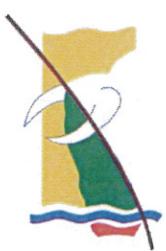
- a) Quando se verificar que o acesso ao local de abate das árvores é insuficiente, o adquirente deverá informar os técnicos do MVFX por escrito e requerer a abertura de caminhos e linhas de extração para o local em causa.
- b) Os caminhos e linhas de extração para o local, só poderão ser traçados sob orientação dos técnicos do MVFX, sendo todos os encargos da responsabilidade do adquirente.
- c) Os encargos inerentes à abertura de caminhos e de linhas de extração são da responsabilidade do cocontrante.



**4 - Cláusula Especial
Gestão de Combustíveis**

Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão de combustíveis, prevista na legislação específica, o abate e extração de madeiras obedece aos seguintes requisitos:

- a) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, tais como lenha, madeira ou sobrantes da exploração florestal, que terão de ser removidos cumprindo as normas legais de segurança;
- b) É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com exceção dos aprovados pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (D.L n.º 17/2009, de 14 de janeiro).



VILA FRANCA DE XIRA

Câmara Municipal

Programa do Concurso

Alienação de Bens Móveis

Concurso Público

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E JURÍDICA

DIVISÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE CONTROLO ORÇAMENTAL

SECÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Entidade Alienante

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de alienar

Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Artigo 6.º - Impedimentos

Artigo 7.º - Documentos que constituem a proposta

Artigo 8.º Modo de apresentação das propostas

Artigo 9.º Prazo de apresentação das propostas

Artigo 10.º - Ato Público

Artigo 11.º - Critério de Adjudicação

Artigo 12.º - Critério de desempate

Artigo 13.º - Caducidade da Adjudicação

Artigo 14.º - Despesas e Encargos

Artigo 15.º - Legislação Aplicável



Artigo 1.º

Objeto

Alienação de material lenhoso (eucalipto) resultante do corte, abate e remoção dos sobrantes de exploração e limpeza do coberto vegetal, numa área de 10,24 hectares (ha) na zona florestal da Quinta da Coutada, pelo MVFX.

Artigo 2.º

Entidade Alienante

A entidade alienante é o Município de Vila Franca de Xira, designado por MVFX, pessoa coletiva número 506 614 913, com sede na Praça Afonso de Albuquerque, 2, 2600-193 Vila Franca de Xira, com o contacto telefónico n.º 263 285 600, fax n.º 263 271 513 e endereço eletrónico daf.dai@cm-vfxira.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de alienar

A entidade competente para a decisão de alienar é o Órgão Executivo do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 307/94 de 21 de dezembro conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, são solicitados através do email daf.dai@cm-vfxira.pt, e são da competência da Comissão designada.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Quaisquer dúvidas e pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através do email daf.dai@cm-vfxira.pt.
2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão por escrito, na página da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em www.cm-vfxira.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de alienar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na página da Câmara Municipal, em www.cm.vfxira.pt.
5. A existirem esclarecimentos ou retificações às peças processuais, estes constituem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, alterado pelo DL n.º 278/2009 de 02/10 e ulteriores alterações.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos documentos a seguir indicados:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);



- b. O preço oferecido, descrito em algarismos em conformidade com o modelo constante no Anexo II deste programa, devendo ainda mencionar que ao valor proposto acresce o valor do IVA, indicando a taxa aplicável;
 - c. A proposta deve conter, obrigatoriamente, uma declaração de compromisso de remoção de todos os resíduos provenientes da exploração florestal bem como o corte do coberto vegetal à altura máxima de 10 cm;
 - d. Alvará ou documento que habilite à atividade;
 - e. Cópia da Certidão Permanente ou código de acesso para consulta;
 - f. Se o concorrente for um agrupamento de empresas, deverá apresentar uma declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a constituir-se, nos termos do artigo 323.º do CCP;
2. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou pelo seu representante, e sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este último poderes para o efeito.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o “Modelo da Proposta”, conforme Anexo II que faz parte integrante deste programa de procedimento, devendo conter a identificação do proponente, a indicação do preço oferecido e a declaração onde expressa que procede à limpeza integral de toda a área, bem como todos os outros documentos que a constituem nos termos do artigo anterior.
2. A proposta é encerrada em sobreescrito fechado e lacrado, em cujo rosto é identificado o concurso público a que respeita, bem como a entidade alienante e respetivo endereço.
3. As propostas são entregues nas instalações da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na Praça Afonso Albuquerque, n.º 2 – 2600-193, entre as 09.00h e 12.30h e as 14.00h e as 17.00h, ou enviadas por correio registado para a mesma morada.



4. São excluídas as propostas que não obedeçam ao disposto nos números anteriores ou às condições estabelecidas no anúncio, bem como as propostas que sejam recebidas em data posterior à fixada.

Artigo 9.º

Prazo de apresentação das propostas

As propostas são apresentadas no prazo de 30 dias seguidos contados a partir da data de envio para publicação do anúncio, na II Série do Diário da República.

Artigo 10.º

Ato Público

1. O ato público de abertura das propostas realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir ao fim do prazo de apresentação das mesmas e será conduzido pela comissão do procedimento e acompanhado pelo consultor designado.
2. A sessão do ato público realizar-se-á às 10h00, nas instalações da DASEP sitas no Pavilhão Municipal – Parque Urbano de Vila Franca de Xira.
3. Ao ato público de abertura das propostas pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os proponentes e/ou os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados, os quais deverão estar presentes no ato.
4. A sessão pública é iniciada pelo presidente da comissão que identifica o concurso público com referência ao respetivo anúncio, procedendo de seguida à leitura da lista de proponentes e à leitura das propostas.
5. O presidente da comissão adjudica ao proponente que apresente um preço mais elevado ou abrindo licitação entre os proponentes do preço mais elevado, sendo adjudicado àquele que ofereça maior lance.
6. Após o ato de abertura das propostas, serão excluídas as que não obedeçam aos termos indicados nos artigos 7.º e 8.º deste Programa de Procedimento, bem como as que sejam recebidas em data posterior à fixada.
7. A Comissão pode interromper o ato público em qualquer momento, fixando de imediato a hora, o dia e o local da sua continuação, justificando os motivos por que o faz.



8. Do ato público é lavrada ata, lida e assinada pelos membros da Comissão.

Artigo 11.º

Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita ao proponente que apresente o preço mais elevado.

Artigo 12.º

Critério de desempate

1. O desempate de propostas ocorre com a abertura de licitação verbal, entre os respetivos proponentes, propondo-se a adjudicação ao que oferecer o maior lance.
2. A base de licitação verbal terá como lance mínimo o valor de 50 euros.
3. Finda a licitação verbal, será proposta a adjudicação definitiva ao proponente que apresentar o maior lance.

Artigo 13.º

Caducidade da Adjudicação

1. Caso os adquirentes não procedam ao pagamento, ocorrerá a perda de quaisquer direitos sobre a alienação, caducando a adjudicação.
2. Nas situações acima previstas, a adjudicação será efetuada ao concorrente seguinte que tenha apresentado a proposta mais vantajosa.
3. A adjudicação caduca se o adquirente não prestar a caução, nos termos do artigo 91.º do CCP.

Artigo 14.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos decorrentes do concurso são da responsabilidade do adquirente, bem como os impostos legalmente devidos.



Artigo 15.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 307/94 de 21/12 e da Portaria n.º 1152-A/94 de 27/12, e subsidiariamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro que publicou o Código dos Contratos Públicos e ulteriores alterações bem como demais legislação subsidiária.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, alterado pelo DL n.º 149/12 de 12/7]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;



- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



)) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura ⁽¹⁸⁾]

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁰) Declarar consoante a situação.

(¹¹) Declarar consoante a situação.

(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹⁴) Declarar consoante a situação.



- (¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (¹⁸) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

“Modelo da proposta”

(Nome do proponente) NIF, residente em , com sede em , com o n.º de telefone e email , tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do procedimento relativo ao **concurso público para a alienação de material lenhoso (eucalipto) na área florestal da Quinta da Coutada, e remoção dos resíduos e limpeza do coberto vegetal**, a que respeita o anúncio ref.º , cujo clausulado aceita e se obriga a cumprir.

Propõe-se adquirir ao MVFX, referente a , pelo preço de € ao qual acresce o valor do IVA à taxa de .

(Data)

O Proponente,

